

EDITAL nº 131/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2504004400100408301, tendo como Consumidor(a) **SOLANGE [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 565.xxx.xxx-87, e Fornecedor **SYNERGY PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI (SYNERGY SAUDE)**, inscrito no CNPJ sob nº 20.556.268/0001-11, pelos fatos a seguir relatados: *“O consumidor, devidamente qualificado nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar os seguintes fatos:*

No dia 19 de abril de 2025, encontrava-se nas dependências do estabelecimento denominado Supermercado Super Goff, localizado na Avenida São João, nº 1460, Vila Siam, na cidade de Londrina/PR, CEP 86036-030, realizando compras de rotina.

Durante sua permanência no local, foi abordado por uma representante da empresa fornecedora SYNERGY SAÚDE, a qual lhe ofereceu a contratação de serviços de assistência à saúde. Inicialmente, o consumidor demonstrou desinteresse pela proposta. Contudo, foi persuadido pela funcionária, que apresentou os serviços como vantajosos, afirmando que o custo total seria de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais), parcelados em 12 vezes no cartão de crédito.

Diante da informação prestada e acreditando tratar-se de uma contratação legítima e vantajosa, o consumidor aceitou a proposta e realizou o pagamento por meio de seu cartão de crédito. Entretanto, ao retornar para sua residência e verificar o extrato da transação, constatou que, ao invés do valor informado verbalmente, fora cobrado o montante de R\$2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Surpreso e indignado com a cobrança indevida, o consumidor retornou ao local em que havia ocorrido a contratação para buscar esclarecimentos e providências, contudo, os representantes da empresa SYNERGY SAÚDE já não se encontravam mais no local.

Dessa forma, o consumidor se vê lesado e busca, por meio deste órgão, a devida reparação de seus direitos, com fundamento no art. 6º, incisos III, IV e VI, e art. 39, incisos III, IV e V do Código de Defesa do Consumidor, os quais garantem, entre outros, o direito à informação clara e adequada, à proteção contra práticas comerciais abusivas e à reparação dos danos sofridos em razão da conduta da fornecedora.

OBSERVAÇÃO: O Consumidor, relata que fizeram isso com diversas pessoas.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante ao exposto, requer-se:

O Cancelamento imediato do contrato celebrado de forma viciada, com fundamento no art. 49 do CDC (direito de arrependimento), já que a contratação foi feita fora do estabelecimento comercial da fornecedora;

O Estorno integral do valor cobrado indevidamente no cartão de crédito, no total de R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), em razão de cobrança divergente daquela informada no momento da contratação (violação do dever de informação – art. 6º, III, do CDC);

*Que a fornecedora entre em contato com a fornecedora do cartão de crédito do consumidor, para cancelar as próximas faturas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 132/2025 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2504004400100106301, tendo como Consumidor(a) **ADRIANA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 039.xxx.xxx-26, e Fornecedor **MAICON DOUGLAS DE CARVALHO ROMAO DA SILVA (METALURGICA ORIENTAL)**, inscrito no CNPJ sob nº 53.758.378/0001-15, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar problemas com a fornecedora METALURGICA ORIENTAL.

A consumidora contratou os serviços da empresa responsável pela execução de obras para a construção de uma cobertura na área da frente e na lavanderia. Contudo, apesar de diversas trocas de mensagens e promessas feitas por parte do executor da fornecedora, o serviço nunca foi efetivamente realizado. A consumidora já efetuou o pagamento de R\$ 500,00, mas até o momento, o serviço não foi cumprido.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora vem, por meio deste órgão, solicitar:

I. A devolução imediata do valor pago a título de entrada, uma vez que o serviço não foi cumprido.

*Dados para ressarcimento: [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de maio de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Processo Administrativo nº 54/2020

Fornecedor/Representado: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A - CRED FIN E INVESTIMENTO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº51/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº54/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 20.386,00 (vinte mil e trezentos e oitenta e seis reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD